

## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 46/16**

**Aprova o Regulamento da Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 24 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy  
Presidente

## **REGULAMENTO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE-UNIFEBE**

**Aprovado pela Resolução  
CONSUNI nº 46/16, de  
24/08/16.**

### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

**Art. 1º** Fica instituída pelo presente Regulamento a política institucional de acessibilidade e inclusão do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE.

**Art. 2º** A política de acessibilidade e inclusão da UNIFEBE é promovida em consonância com a Missão da UNIFEBE, que é atuar no Ensino Superior desenvolvendo seres humanos comprometidos com a qualidade de vida.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** Os objetivos da política de acessibilidade e inclusão da UNIFEBE, são:

#### **Objetivo Geral:**

Assegurar às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e necessidades especiais, condições básicas de atendimento, acesso, permanência e aprendizagem no ensino superior em igualdade de oportunidades com as demais pessoas bem como, o cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

#### **Objetivos Específicos:**

- I. disseminar a cultura inclusiva e despertar na comunidade universitária o compromisso e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, altas habilidades, mobilidade reduzida e necessidades especiais, contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais,
- II. capacitar técnicos administrativos, docentes, coordenadores e gestores, garantindo o atendimento adequado a esse público e viabilizando o direito de acesso à educação;

- III. incorporar os conceitos e princípios da acessibilidade e inclusão nas ações, projetos e atividades de ensino, iniciação científica e extensão, visando atender as demandas internas, da sociedade e da legislação;
- IV. estabelecer parcerias com outras instituições, para promover a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências em acessibilidade e inclusão;
- V. promover as adaptações e equipar a Instituição com instrumentos que facilitem a circulação de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais, atendendo aos princípios da acessibilidade arquitetônica e da legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** São princípios da política institucional de acessibilidade e inclusão da UNIFEBE:

- I. humanismo: valoriza o ser humano e a condição humana acima de tudo;
- II. ética: valores morais e de justiça social refletidos criticamente no agir;
- III. transversalidade: planejamento e execução conjunta de programas, projetos e ações, integrando mais de uma área de conhecimento;
- IV. transparência: disponibilização das informações, com acesso irrestrito a toda a comunidade;
- V. integração: acesso, participação, cooperação e coerência entre teoria e prática;
- VI. prevenção: prevenir e eliminar barreiras arquitetônicas, tecnológicas, metodológicas, comunicacionais, instrumentais e atitudinais;
- VII. inclusão: eliminação das barreiras institucionais, promovendo a acessibilidade como instrumento de garantia de igualdade de oportunidades entre toda a comunidade acadêmica.

### **CAPÍTULO IV DOS EIXOS**

**Art. 5º** A política institucional de acessibilidade e inclusão da UNIFEBE dar-se-á, prioritariamente, por meio dos seguintes eixos:

- I - arquitetônico: refere-se à eliminação de barreiras ambientais físicas;
- II - comunicacional: refere-se à redução de obstáculos na comunicação interpessoal, escrita e virtual;
- III - metodológico: refere-se ao ajuste de metodologias pedagógicas de estudo, de trabalho, de ação comunitária às pessoas com deficiência ou necessidades educacionais específicas;
- IV - tecnológico: refere-se à garantia de disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos;

V- atitudinal: refere-se à promoção de atitudes de pró-inclusão social, na comunidade, que desestimulem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações das pessoas;

VI - instrumental: refere-se à superação de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo (escolar), de trabalho (profissional), de lazer e recreação (comunitária, turística e esportiva).

## **CAPÍTULO V** **DO COMITÊ**

**Art. 6º** O Comitê de Acessibilidade e Inclusão da UNIFEBE, designado pela Reitoria, é constituído:

- I. por um representante da Reitoria;
- II. por um representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III. por um representante da Pró-Reitoria de Administração;
- IV. por um representante da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- V. por um representante dos docentes;
- VI. por um representante dos técnico- administrativos;
- VII. por um representante dos discentes;
- VIII. por dois representantes, preferencialmente, convidados de Instituições, Associações, Movimento Sociais, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida ou Necessidade Especial.

**Parágrafo único.** Pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros do Comitê de Acessibilidade e Inclusão da UNIFEBE, devem ser pessoas com deficiência.

**Art. 7º** As reuniões do Comitê de Acessibilidade e Inclusão serão convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros.

**Art. 8º** As reuniões serão realizadas com a presença de 2/3 de seus membros e as votações serão decididas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único.** Em caso de empate a matéria será decidida, pelo presidente do Comitê.

**Art. 9º** Compete ao Comitê de Acessibilidade e Inclusão do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, acompanhar a implementação da política de acessibilidade e inclusão, propondo alterações e ações, sempre que julgar necessário.

## **CAPÍTULO VI** **DOS FUNDAMENTOS**

**Art. 10** A política de inclusão e acessibilidade da UNIFEBE está amparada na legislação vigente, em especial, na Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nos normativos abaixo:

- I - Constituição Federal/88 (Art. 205, 206 e 208);
- II - LDB 9.394/96 (Cap.IV);
- III - Aviso Circular nº 277/96 MEC/GM;
- IV - Decreto nº 3.956/01 - Promulga a Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.
- V - Lei nº 10.436/02 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;
- VI - Portaria nº 2.678/02 do MEC - Aprova diretriz e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional;
- VII - Portaria nº 3.284/03 do MEC - Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;
- VIII - ABNT NBR 9050/04;
- IX - Decreto nº 5.296/04 – Regulamenta a Lei nº 10.048 (de 8/11/2000), que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e nº 10.098 (de 19/12/2000), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- X - Decreto nº 5.626/05 - Regulamenta a Lei nº 10.436 (de 24/04/2002), que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098 (de 19/12/2000).
- XI - Programa Acessibilidade ao Ensino Superior. Incluir/2005;
- XII - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006);
- XIII - Plano de Desenvolvimento da Educação/2007;
- XIV - Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008);
- XV - Decreto nº 6.949/09 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- XVI - Decreto nº 7.234/10 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;
- XVII - Conferências Nacionais de Educação – CONEB/2008 e CONAE/2010;
- XVIII - Decreto nº 7.611/11 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- XIX - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Parecer CNE/CP 8/2012;

XX – Lei nº 12.764/12 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS INSTRUMENTOS E PRÁTICAS**

**Art. 11** A implementação da política de acessibilidade e inclusão da UNIFEBE dar-se-á, preferencialmente, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. criação do Programa de Promoção de Acessibilidade e Inclusão, responsável pelo desenvolvimento de ações e projetos institucionais que tenham o objetivo de assegurar o acesso e a permanência, de todos os acadêmicos, docentes, técnicos administrativos e comunidade, que apresentam deficiência, mobilidade reduzida e necessidades especiais, a todos os espaços e serviços, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- II. implementação de ações de inclusão no Campus por meio de projetos, assessorias, práticas educacionais, eventos e pesquisas de interesse institucional e da sociedade, que estimulem a inclusão e a produção de material informativo;
- III. estímulo a cultura da inclusão na comunidade acadêmica, de modo que o acadêmico, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;
- IV. promoção da educação para o exercício da cidadania, a convivência, a aceitação da diferença, a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;
- V. formação de parcerias ou convênios com outras Instituições de Ensino para o fornecimento de material adaptado;
- VI. avaliação periódica das ações inclusivas implementadas;
- VII. promoção, tanto quanto possível, de investimentos financeiros capazes de assegurar as ações necessárias ao cumprimento das políticas de acessibilidade e inclusão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** A política de inclusão e acessibilidade da UNIFEBE, baseia-se nos seguintes conceitos:

- I. "Acessibilidade é uma característica do ambiente ou de um objeto que permite a qualquer pessoa estabelecer um relacionamento com esse ambiente ou objeto, e utilizá-los de uma forma amigável e segura". Assim, a acessibilidade é um conceito lato que significa a possibilidade de acesso a todas as pessoas ao meio edificado, à via pública, aos transportes e às tecnologias de informação e comunicação, com o máximo possível de autonomia e de usabilidade. Garantir a acessibilidade ao meio envolvente, isto é, aos bens, serviços, produtos e equipamentos, é assegurar as condições para o

- exercício de cidadania e de autonomia a todas as pessoas (Fonte: Conceito Europeu de Acessibilidade - Relatório do Grupo de Peritos criado pela Comissão Europeia – 2003);
- II. Deficiência é uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social (Convenção da Guatemala, internalizada à Constituição Brasileira pelo Decreto nº 3.956/2001, no seu artigo 1º);
  - III. Mobilidade reduzida, de acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, é a pessoa que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.
  - IV. Inclusão Social: processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos. (SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão, construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997).

**Art. 13** O disposto neste Regulamento deve ser implementado por meio de ações desenvolvidas na UNIFEBE, no âmbito do Ensino, da Iniciação Científica, da Extensão e da Gestão.

**Art. 14** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Brusque, 24 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy  
Presidente